

REGIMENTO DAS ASSEMBLEIAS E DO PROCESSO ELEITORAL

SUMÁRIO

1. DAS ASSEMBLEIAS
2. DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES
3. DA ELEGIBILIDADE
4. DA QUALIFICAÇÃO DO ELEITOR
5. DO VOTO NO PROCESSO ELEITORAL
6. DAS PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES
7. DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL
8. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS DE CHAPAS, CANDIDATOS E DELEGADOS
9. DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS
10. DOS RECURSOS
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS
12. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE REGIMENTO ELEITORAL

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

160337

Registro de Pessoas Jurídicas

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 1º - As deliberações nas assembleias da UNASLAF serão realizadas por voto dos associados naturais, nos termos deste Regimento.


Parágrafo 1º - Os convencionais delegados representantes dos filiados serão associados naturais eleitos nos Estados e no Distrito Federal, na proporção de 01 (um) delegado por 30 (trinta) associados, ou fração, até o máximo de 5 (cinco) por unidade federativa, respeitado o mínimo de um Delegado por Estados mesmo que não existam 30 (trinta) associados no mesmo.

Parágrafo 2º - As escolhas dos Delegados Estaduais serão realizadas através de reuniões dos associados naturais para eleição entre os associados nos Estados, sendo exigida a confecção de Ata da referida reunião na forma do modelo aprovado neste regimento, juntamente com a lista de presença original assinada por todos os votantes a ser encaminhada para Unaslaf dentro do prazo no máximo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo 3º - As atas de eleições dos delegados deverão ser encaminhadas pela via postal, tendo sido digitalizados os respectivos documentos originais mais o comprovante de postagem para envio ao e-mail da Unaslaf.

DA ÉPOCA DAS ELEIÇÕES

Art. 2º - As eleições da UNASLAF serão realizadas sempre que possível com antecedência mínima de 30 dias antes do término do mandato da diretoria que se encontrar em exercício.

 1 

DA ELEGIBILIDADE

Art. 3º - São elegíveis para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética os associados naturais:

I - que preencham as condições estabelecidas no Estatuto da UNASLAF e não incorram em quaisquer dos impedimentos expressos no mesmo;

II - que, tendo ocupado qualquer cargo na administração da UNASLAF, não tenha sofrido rejeição de suas contas relativas a exercícios anteriores ou tenha sofrido penalidade de perda do mandato;

III - que, até a data da realização das eleições, tenham cumprido tempo de filiação a UNASLAF igual ou superior a 3 (três) anos;

IV - participantes de Chapas completas devidamente organizadas e registradas, na forma do Edital de Convocação de Eleições e deste Regimento Eleitoral.

DA QUALIFICAÇÃO DO ELEITOR

Art. 4º - Será qualificado como eleitor todo associado natural que, na data da publicação do edital de convocação estiver em pleno gozo dos direitos sociais previstos no estatuto da UNASLAF e observar o período de carência de filiação de 1 (um) ano, contado do primeiro dia do mês em que ocorreu o desconto da mensalidade efetuado por folha de pagamento.

Parágrafo 1º - Entende-se como quites, para o fim deste Regimento, o associado que preencher concomitantemente as seguintes hipóteses:

a) - estar quites com a contribuição mensal para a entidade e em dia com suas obrigações;

b) - apresentar, na forma e prazo previstos, ficha de qualificação de associado para exercício do direito de voto;

DO VOTO NO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º - O voto, de caráter individual, será em aberto exercido pelo associado natural da Unaslaf, regularmente qualificado nos termos deste regimento e estatuto da entidade, o qual receberá cédula de votação com numeração única de segurança, encaminhado ao seu e-mail cadastrado junto à base de dados da entidade, para impressão, preenchimento, assinatura e retorno pela via postal para a sede da Unaslaf.

Parágrafo 1º - É responsabilidade do associado manter o seu cadastro atualizado junto ao banco de dados da entidade, especialmente e-mail atualizado para recebimento da cédula de voto.

Art. 6º - A cédula de votação do processo eleitoral, no modelo aprovado neste regimento na forma do respectivo anexo, deverá ser impressa em papel branco, opaco, na formatação de Folha A4, com orientação retrato, gravado de forma bastante legível, para preenchimento, assinatura e retorno pela via postal para a sede da Unaslaf.

Parágrafo 1º - As cédulas deverão apresentar as chapas registradas numeradas seguidamente, partir de número 1 (um), conforme a ordem de registro, podendo constar designação do nome da respectiva chapa.

Parágrafo 2º - As chapas deverão conter os nomes dos candidatos para os cargos do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética da UNASLAF, na forma do Estatuto da associação.

DAS PUBLICAÇÕES E CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 7º - As eleições serão convocadas pelo Presidente da UNASLAF, por Edital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do mandato.

Art. 8º - O Edital de Convocação das Eleições deverá observar o modelo previsto neste regimento, informando, obrigatoriamente:

- I - data, horário e local da assembleia;
- II - prazo de 15 dias para inscrição de chapas e respectivos candidatos;
- III - prazo de 15 dias para apresentação das atas de eleição dos Delegados;
- IV - prazo de 15 dias para apresentação da ficha de qualificação de associado;
- V - rol geral de associados por Estado da Federação e respectiva quantidade de Delegados Convencionais
- VI - prazo de 3 dias para solicitação de inclusão no rol geral de associados;

Parágrafo único - Junto com a publicação do Edital no site da Unaslaf, obrigatoriamente também deverá ser publicado na forma dos respectivos anexos que integram o presente regimento:

- I - Cronograma da assembleia;
- II - Ficha de inscrição de chapa;
- III - Ficha de inscrição de candidatos;
- IV - Ficha de qualificação de associado para voto;

Art. 9º - O Edital de Convocação das Eleições deverá ter a mais ampla divulgação possível, sendo obrigatório sua publicação no website da UNASLAF.

Art. 10 - Cópia do Edital e das providências para divulgação ficarão arquivadas na UNASLAF até, pelo menos, a apreciação final do último recurso interposto e a posse dos eleitos.

Parágrafo único - Todas as decisões, intimações, esclarecimentos, respostas a requerimentos, citação e outros comunicados serão publicados no site da Unaslaf e considerados válidos e legítimos para todos os fins de direito, especialmente para contagem dos prazos previstos neste regimento.

DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS E DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 11 - O prazo para inscrição de chapa e respectivos candidatos será de 20 (vinte) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação.

Art. 12 - A inscrição de chapas e respectivos candidatos será realizado, exclusivamente, na Secretaria da UNASLAF, mediante envio dos documentos originais pela via postal, tendo sido digitalizados os respectivos documentos originais mais o comprovante de postagem para envio ao e-mail da Unaslaf.

Parágrafo único - Valerá como data de inscrição da chapa a data de postagem do requerimento.

Art. 13 - Para efeito do disposto no artigo anterior, a UNASLAF manterá na Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 08 (oito) horas, devendo permanecer na sede da Associação pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo de protocolo.

Art. 14 - O requerimento de registro de chapa deverá ser dirigido ao Conselho Executivo da UNASLAF em 02 (duas) vias e assinado por qualquer dos candidatos que a integrar, sendo instruído com todas as fichas de inscrição qualificação e declaração individual de anuência de candidato, cujos documentos serão apresentados em 02 (duas) vias, devidamente assinados.

Art. 15 - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e suplentes para os Conselhos Executivo, Fiscal e de Ética.


Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada pela chapa, o Presidente do Conselho Executivo notificará o interessado, por escrito, para que promova a correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 16 - Encerrado o prazo de inscrição de chapa, no prazo de até 5 dias, o Presidente da UNASLAF providenciará lavratura e publicação de ata, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e respectivos nomes dos candidatos efetivos e suplentes, bem como relação nominal dos Delegados eleitos e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias para apresentar impugnação de inscrição de chapas, candidatos e delegados.


Parágrafo 1º - No mesmo prazo do caput deverá ser designada Comissão Eleitoral composta por no mínimo três (03) Mesários-Titulares e dois Mesários-Suplentes, assegurado uma indicação de Mesário-Titular para cada chapa que apresentou pedido de inscrição nos termos deste regimento.

Parágrafo 2º A Comissão Eleitoral deverá conduzir todo o processo de eleição, votação, apuração e proclamação do resultado, decidindo sobre impugnações e recursos, concluindo a sua tarefa com a declaração de posse dos eleitos

Parágrafo 3º - Ocorrendo renúncia formal de candidato, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia deste pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados, permitindo-se sua substituição pelo respectivo suplente e indicação de novo suplente.



4



Parágrafo 4º - A indicação de novos suplentes ficará limitada à fração de 1/3 (terço) dos integrantes da chapa originária, regularmente registrada, sob pena de cancelamento do seu registro.

Parágrafo 5º - Constada a renúncia de candidato, após a confecção do material de votação, caberá à Comissão Eleitoral divulgar imediatamente o fato, mediante publicação no website da UNASLAF.

Art. 17 - Encerrado o prazo da inscrição de chapas e que não tenha havido registro de nenhuma chapa concorrente, os membros do Conselho Executivo da UNASLAF e os demais Conselhos terão seus mandatos prorrogados pelo período de 01 (um) ano.

DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS DE CHAPAS, CANDIDATOS E DELEGADOS

Art. 18 - O prazo de impugnação é de 03 (três) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas no Estatuto da UNASLAF e neste Regimento, será requerida à Comissão Eleitoral com razões fundamentadas e protocolizada na Secretaria da UNASLAF.

Parágrafo 2º - Apenas os associados poderão impugnar candidaturas.

Parágrafo 3º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações requeridas, destacando-se, nominalmente, os impugnantes e os candidatos impugnados, devendo ser publicado o inteiro teor dos documentos na forma do Parágrafo único do artigo 10 deste Regimento.

Parágrafo 4º - O candidato impugnado terá prazo de 03 (três) dias para apresentar suas contrarrazões.

Parágrafo 5º - Instruído o processo, a Comissão Eleitoral, por maioria de seus membros, decidirá do provimento ou não do pedido de impugnação, dará ciência do resultado do julgamento aos interessados e publicará sua decisão no mesmo meio de divulgação utilizado no processo eleitoral, em única e última instância.

DA SEÇÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 19 - A Seção Eleitoral de apuração de Votos será instalada no local da assembleia ou na sede da UNASLAF no caso de assembleia virtual, seguindo-se imediatamente ao encerramento desta.

Art. 20 - Os trabalhos de Apuração dos Votos e homologação do resultado serão também dirigidos e executados pela Comissão Eleitoral, podendo ser acompanhados por fiscais devidamente credenciados.

Art. 21 – Somente o Presidente da Comissão Eleitoral poderá abrir as correspondências referentes às cédulas de voto dos associados, uma de cada vez para conferência e cômputo do voto, sendo devidamente registrado no mapa de contagem de voto, conforme modelo constante deste Regimento.

Parágrafo 1º - A seguir, conferirá a validade da cédula correspondente ao associado qualificado a votar, procedendo à contagem de cada voto com a conferência dos mesários titulares da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - O Voto em cédulas ilegíveis, com rasura ou deformidades que prejudiquem sua identificação inequívoca, serão anulados. Também serão anuladas cédulas com votos divergentes.

Art. 22 - Terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará o resultado da contagem de votos discriminada no respectivo mapa de apuração dos votos.

Art. 23 - A ata mencionará necessariamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local em que funcionou a sessão apuradora com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado da urna, especificando-se o número de votos, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total de eleitores que votaram.

Art. 24 - Em caso de empate de votos entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova votação, limitada a eleição às chapas empatadas.

Art. 25 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias após a proclamação final do resultado da eleição a decisão de recursos.

Art. 26 - Será considerada eleita a chapa que tiver maioria simples de votos.

Art. 27 - Será anulada a eleição quando mediante recurso formalizado nos termos deste Regimento, ficar comprovado:

I - que a coleta de votos foi realizada no dia, local e horário diverso do designado no Edital de Convocação, ou encerrada a mesma antes da hora designada e sem que houvesse votado todos os eleitores da folha de votação;

II - que foi realizada ou apurada perante comissão eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no regimento em vigor;

III - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais, estabelecidas neste Regimento;

IV - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação de voto não implica na anulação de urna em que a ocorrência se verificar; de igual modo, a anulação de urna não implicará, necessariamente, na anulação da eleição, salvo se o número de votos

anulados, inclusive nas urnas, for igual ou superior ao da diferença final entre as 02 (duas) chapas mais votadas.

Art. 28 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato anulatório.

Art. 29 - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - o edital e as publicações previstas neste Regimento;

II - cópia dos requerimentos de registro de chapas, respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos, declaração individual de anuência e demais documentos de identificação;

III - cópias dos expedientes relativos à composição das Comissões Eleitorais;

IV - exemplar da cédula única de votação;

V - cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contrarrazões;

VI - ata da reunião da Comissão eleitoral que proclamou o resultado das eleições.

DOS RECURSOS

Art. 30 - O prazo para interposição de recurso será de 10 (dez) dias, contados da data da divulgação oficial do resultado.

Parágrafo 1º - Os recursos serão propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais e em condições de votar.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexadas serão apresentados em 02 (duas) vias, contra-recibo, na Secretaria da UNASLAF ou por via postal com aviso de recebimento e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral; a segunda via do recurso e dos documentos que a acompanhar serão entregues, pelo mesmo modo previsto anteriormente, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido, que terá prazo de 10 (dez) dias para oferecer contrarrazões.

Parágrafo 3º - O prazo de 10 (dez) dias, para as contrarrazões do recorrido, contar-se-á da data da entrega dos documentos referidos no parágrafo anterior ou da data em que ocorrer a postagem, quando esta for a forma utilizada.

Parágrafo 4º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, o Presidente da UNASLAF, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, prestará as informações que lhe competir e encaminhará o processo eleitoral, acompanhado de recursos e seus apensos, para decisão.

Parágrafo 5º - Caberá à Comissão Eleitoral a decisão final sobre os recursos, no prazo de 10 (dez) dias, em única e última instância.

Art. 31 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se providos e comunicados oficialmente à Entidade antes da posse.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade do candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos ou suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.



7

DA POSSE

Art. 32 - A posse dos eleitos ocorrerá após a proclamação do resultado das eleições, até, no máximo, o último dia útil do mandato da Diretoria em exercício; podendo ocorrer imediatamente após a proclamação do resultado das eleições.

Parágrafo único - A transmissão de cargos dos eleitos poderá ocorrer em sessão solene comemorativa, em data a ser fixada pela nova Diretoria eleita, observado o "caput" deste artigo e as demais disposições deste Regimento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Os prazos previstos no presente Regimento serão computados, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 34 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, salvo aqueles ocorridos antes de sua designação e instalação, hipótese em que serão resolvidos pela Diretoria Executiva da UNASLAF.

Art. 35 - Este Regimento Eleitoral integra o Estatuto da UNASLAF e entrará em vigor na data de sua aprovação em assembleia, revogado o Regimento eleitoral anterior e demais disposições em contrário.

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O PRESENTE REGIMENTO ELEITORAL

ANEXO I - CRONOGRAMA DAS ASSEMBLEIAS

ANEXO II - FICHA INDIVIDUAL DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

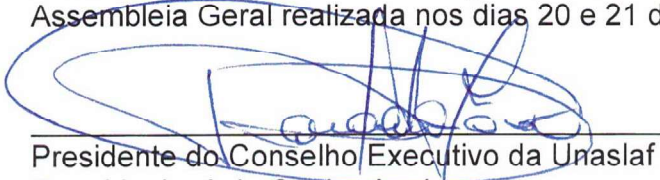
ANEXO IV - CÉDULA DE VOTAÇÃO

ANEXO V - MAPA DA CONTAGEM DE VOTOS

ANEXO VI - TERMO DO RESULTADO DA CONTAGEM DE VOTOS

Brasília, 21 de novembro de 2020

Esse Regimento Eleitoral integra o Estatuto da UNASLAF aprovado pela Assembleia Geral realizada nos dias 20 e 21 de novembro de 2020.



Presidente do Conselho Executivo da Unaslaf
Ronaldo José da Cunha Aguiar



Dra. Renata Amancio Nascimento
OAB/DF nº 63.911

ANEXO I

CRONOGRAMA DAS ASSEMBLEIAS

DIAS	DATAS	EVENTOS	OBSERVAÇÕES
0	___/___/___	PUBLICAÇÃO (1) Edital de Convocação	- Informação: Publicado rol geral de associados por Estado da Federação e respectiva quantidade de Delegados Convencionais - início de prazo: 20 dias para envio das atas de eleição dos delegados; (art. 1º, parágrafo. 2º) - início de prazo: 20 dias para postar fichas de inscrição de chapa e candidatos; (artigo. 11)
+ 20 dias (prorrogado para primeiro dia útil quando cair em sábado, domingo ou feriado nacional)			
20	___/___/___	ÚLTIMO DIA DE PRAZO	- Prazo: último dia para envio das fichas de inscrição de chapa e candidatos e ata de eleição delegados; (art. 11)
+ 5 dias (prorrogado para primeiro dia útil quando cair em sábado, domingo ou feriado nacional)			
25	___/___/___	PUBLICAÇÃO (2)	- Informação: Resultado da eleição dos Delegados, da Inscrição de Chapas e Candidatos; (art. 16) - Informação: Prazo de 5 dias para designação da Comissão Eleitoral com participação das chapas com pedido de inscrição; - início de prazo: 3 dias para recorrer dos resultados publicados;
+ 3 dias (prorrogado para primeiro dia útil quando cair em sábado, domingo ou feriado nacional)			
28	___/___/___	ÚLTIMO DIA DE PRAZO	- Prazo: último dia do prazo para impugnar contra inscrição das chapas e delegados e eleitos divulgados na "PUBLICAÇÃO (2)";
+ 3 dias (prorrogado para primeiro dia útil quando cair em sábado, domingo ou feriado nacional)			
31	___/___/___	ÚLTIMO DIA DE PRAZO	- Prazo: último dia do prazo para contrarrazões à impugnação
+ 3 dias (prorrogado para primeiro dia útil quando cair em sábado, domingo ou feriado nacional)			
34	___/___/___	PUBLICAÇÃO (3)	- Informação: Comissão Eleitoral homologa resultado da eleição dos Delegados e da Inscrição das Chapas;
+ 5 dias (prorrogado para primeiro dia útil quando cair em sábado, domingo ou feriado nacional)			
35	___/___/___	PUBLICAÇÃO (4)	- início do prazo: 10 dias para o associado enviar seu voto por meio da cédula oficial recebida em seu e-mail; - Informação: a cédula oficial deve ser encaminhada pela via postal conforme orientações da entidade
+ 10 dias (prorrogado para primeiro dia útil quando cair em sábado, domingo ou feriado nacional)			
45	___/___/___	ÚLTIMO DIA DE PRAZO	- Prazo: último dia do prazo para envio do voto em cédula oficial recebida por e-mail;
+ 15 dias (prorrogado para primeiro dia útil quando cair em sábado, domingo ou feriado nacional)			
60	___/___/___	ASSEMBLEIA	- Prestação e aprovação de Contas e deliberação sobre demais itens da pauta - Designação da Comissão do Processo de Apuração dos votos; - Processo de apuração dos votos para eleição e posse dos integrantes da chapa vencedora.



FICHA INDIVIDUAL DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

PROCESSO ELEITORAL TRIÊNIO - _____ / _____

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

160337

Ao Conselho Executivo da Unaslaf:

Registro de Posse Jurídicas

Eu, _____, na
qualidade de associado da UNASLAF, conhecedor do Estatuto, do Código de Ética e
do Regimento Eleitoral da entidade, declaro estar em perfeito gozo de meus direitos
e deveres sociais e que por haver atendido aos requisitos previstos do Regimento
Eleitoral da UNASLAF, **VENHO REQUERER INSCRIÇÃO DE CANDIDATO** e
qualificação para exercer o direito de voto em processo eleitoral, conforme dados
abaixo:

Nome da Chapa: _____

Nome do Cargo: _____

Matrícula Funcional: _____

CPF: _____ Doc. Identidade: _____ UF: _____

Telefone particular: () _____

E-mail particular: _____

Situação: () Ativo, () Aposentado(a), () Pensionista

Órgão de Lotação: *(somente servidor ativo)*:

Endereço Funcional: _____

Cidade: _____ CEP: _____ - _____ UF _____

Estado: _____

Endereço Residencial: _____


_____ Cidade: _____

_____ CEP: _____


Estado: _____

Local _____, Data ____ / ____ / _____

Assinatura do associado
(obrigatório anexar documento de identidade com foto legível)



10



FICHA DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

PROCESSO ELEITORAL TRIÊNIO - _____ / _____

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro

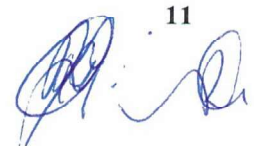
160337

Ao Conselho Executivo da Unaslaf:

Em atendimento às disposições relativas às normas do processo eleitoral da Associação Nacional dos Servidores da Secretaria da Receita Previdenciária - UNASLAF, **VENHO REQUERER INSCRIÇÃO DA CHAPA** na forma da composição abaixo, encaminhando em anexo as respectivas fichas individuais de inscrição de candidatos:

NOME DA CHAPA: _____

MEMBROS CONSELHO EXECUTIVO	
Cargos:	Nome:
Presidente	
Vice-Presidente	
Diretor de Finanças	
Diretor de Políticas de Classes	
Diretor de Comunicação Social	
Diretor de Assuntos Jurídicos	
Diretor de Assuntos Parlamentares	
Diretor de Assuntos Inativos	
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL	
Cargos:	Nomes:
Conselho Fiscal - Titular	
Conselho Fiscal - Titular	
Conselho Fiscal - Titular	
Conselho Fiscal - Suplente	
Conselho Fiscal - Suplente	
Conselho Fiscal - Suplente	

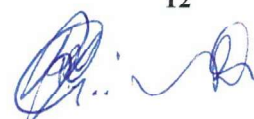


MEMBROS CONSELHO DE ÉTICA

Cargos:	Nomes:
Comissão de Ética - Titular	
Comissão de Ética - Titular	
Comissão de Ética - Titular	

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Membro da Chapa





ANEXO IV
CÉDULA DE VOTAÇÃO

PROCESSO ELEITORAL TRIÊNIO - ____ / ____ / ____

1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
160337
Registro de Pessoas Jurídicas

Nome associado: _____

UF: _____

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO DA CÉDULA: _____

ASSINALE “(X)” NA LINHA CORRESPONDE AO NÚMERO DA CHAPA

	Chapa	Nome da Chapa
()	1	
()	2	
()	3	
()	4	
()	5	
()	6	
()	7	
()	8	
()	9	
()	10	

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

assinatura do associado


(para validar o voto é necessário anexar cópia do documento de identidade)

MAPA DA CONTAGEM DE VOTOS


PROCESSO ELEITORAL TRIÊNIO - _____ / _____

QTD.	Nº IDENTIFICAÇÃO DA CÉDULA	CÉDULA NULA (x)	CÉDULA VÁLIDA (x)	VOTO PARA A CHAPA DE NÚMERO:
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				

Assinatura do Presidente Comissão Eleitoral



14



ANEXO VI

TERMO DO RESULTADO DA CONTAGEM DE VOTOS

PROCESSO ELEITORAL TRIÊNIO - _____ / _____

QUANTIDADE TOTAL DE CÉDULAS VÁLIDAS: _____

QUANTIDADE TOTAL DE CÉDULAS INVÁLIDAS/NULAS: _____

Nº Chapa	Nome da Chapa	Quantidade de Votos Válidos
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral

 15